

358
L

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO
GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E
A EMPRESA UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA.**

Processo Administrativo nº 746/2019

Pregão Presencial nº 19/2019

Interessado: Rede Mário Gatti

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, representado pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.227/0001-96, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, Dr. Marcelo Aparecido de Campos Orlandi, CI nº 11.806.670, CPF nº 102.099.638-24 e Dr. Mauricio Celso de Carvalho, CI nº 12.977.387-6, CPF nº 079.574.608-36, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na área de **NEFROLOGIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL**, com fornecimento de equipamentos e insumos específicos para realização de sessões de Hemodiálise e Diálise Peritoneal, bem como equipe multidisciplinar de apoio técnico capacitada, garantindo, ainda, realização de consultas ambulatoriais em Nefrologia e interconsultas em Nefrologia para pacientes nas unidades de internação ou em observação no Pronto-Socorro, dando suporte e acompanhamento aos mesmos. A atuação se dará junto ao Complexo Hospitalar Ouro Verde (CHOV), unidade integrante da Autarquia Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa vencedora deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 50.670,80 (cinquenta mil, seiscentos e setenta reais e

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

oitenta centavos) e no valor total de R\$ 608.049,60 (seiscentos e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Será considerado para reajuste dos preços a espécie repactuação, considerando que o preço contratual é composto preponderantemente pelos custos da mão de obra.

4.2 - A repactuação somente será possível, após o interregno de um ano da apresentação da proposta.

4.3 - A repactuação se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Mário Gatti.

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.302000

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - No que tange aos aspectos técnicos do objeto licitado, cabe à empresa contratada:

6.1.1 - Apresentar previamente ao início dos trabalhos à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital, para aprovação, a relação de medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas aos procedimentos dialíticos;

6.1.2 - Acatar as orientações da CCIH do Hospital e as normas internas do hospital;

6.1.3 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados, além de realizar o controle periódico da água fornecida para a hemodiálise, nos termos da legislação vigente;

6.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir o atendimento de 100% da demanda, conforme notificado pelos setores do CHOV;

6.1.5 - Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

6.1.6 - A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

6.1.7 - Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva e revisão periódica dos equipamentos que eventualmente vier a fornecer para prestação dos serviços, bem como seus insumos, sendo que, em caso de quebra ou manutenção, a empresa contratada terá até 02 horas para substituição por equipamento similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos serviços ou desassistência aos pacientes;

6.1.8 - Todos os insumos, peças e acessórios, necessários para a garantia de continuidade do equipamento fornecido, tais como, pilhas, baterias, olivas, cabos, adaptadores, etc, deverão ser providenciados pela CONTRATADA;

6.1.9 - Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados, somente os materiais e soluções relacionados à diálise;

6.1.10 - É facultado à Contratada fornecer às suas expensas, materiais, equipamentos e demais estruturas complementares, que venham necessitar diferentes dos já disponibilizados pelo Contratante, cabendo a este a análise e aprovação, ficando a manutenção e reposição das mesmas a cargo da Contratada, durante a vigência do contrato;

6.1.11 - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. No caso de instrumentais e equipamentos, utilizar as legislações vigentes para evitar danos ou contaminações;

6.1.12 - CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca dos equipamentos da mesma, que necessitem de revisão periódica, manutenção ou substituição, acréscimo e/ou substituição de medicações, bem como demais informações necessárias para a melhoria do atendimento;

6.1.13 - A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Contrato;

6.1.13.1 - Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

6.1.14 - A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

- 6.1.15** - Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;
- 6.1.16** - Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados;
- 6.1.17** - A Contratada deverá apresentar índice superior à 90% no índice de satisfação do usuário, que será medido pela Contratante mensalmente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- 6.1.18** - A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos;
- 6.1.19** - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;
- 6.1.20** - A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;
- 6.1.21** - Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pelo equipamento da CONTRATANTE que estiver danificado ou em manutenção;
- 6.1.22** - Deverá a CONTRATADA fornecer todos os instrumentos inerentes à prestação do serviço, e mantê-los em pleno funcionamento e calibração dos inicialmente entregues durante toda a vigência do contrato, garantindo o atendimento com qualidade e segurança aos pacientes seguindo as Normatização de Técnicas e Equipamentos e pelas normativas do Ministério da Saúde (MS);
- 6.1.23** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor de engenharia clínica, antes da entrada de qualquer equipamento, insumo, mobiliário ou instrumento que será usado na instituição dentro do setor, uma listagem contendo, tipo do material, marca, modelo, ano, relatório de calibração e número de identificação da empresa;
- 6.1.24** - Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão;
- 6.1.25** - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

- 362
L
- 6.1.26** - Estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- 6.1.27** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- 6.1.28** - Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.1.29** - Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 6.1.30** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 6.1.31** - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 6.1.32** - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.1.33** - Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;
- 6.1.34** - O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;
- 6.1.35** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.1.36** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública;
- 6.1.37** - O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- 6.1.38** - Deverá garantir o vínculo válido junto ao Conselho Regional de Classe durante todo o período de vigência do contrato;
- 6.1.39** - Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato;
- 6.1.40** - Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;
- 6.1.41** - Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;

- 6.1.42** - Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;
- 6.1.43** - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 6.1.44** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 6.1.45** - Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;
- 6.1.46** - Promover o controle de frequência e pontualidade de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;
- 6.1.47** - Verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos contratados, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, tanto os fornecidos pela CONTRATADA, quanto os fornecidos pela CONTRATANTE;
- 6.1.48** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
- 6.1.49** - Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;
- 6.1.50** - Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;
- 6.1.51** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 6.1.52** - Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade";

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

6.1.53 - Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

6.1.54 - A Contratada deverá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentar a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços para fins de publicações em cumprimento a Lei Municipal 14.666/2013 de 28 de agosto de 2013;

6.1.55 - A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais exceto relacionados à prestação deste serviço, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica.

7.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

7.3 - Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

7.4 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

7.6 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

7.7 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.

7.8 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.9 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

7.10 - Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

7.11 - Fornecer os insumos, medicamentos, materiais e itens comuns, não específicos para a prestação deste contrato.

7.12 - Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços.

7.13 - Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade".

7.14 - Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado acordo direto sem a ciência do Gestor do Contrato.

OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como **GESTOR DO CONTRATO**, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada; ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

8.2 - A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como **FISCAL DO CONTRATO**, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

8.3 - O **GESTOR DO CONTRATO** e o **FISCAL DO CONTRATO** poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

8.4 - Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

8.5 - Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o **GESTOR DO CONTRATO** e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

8.6 - O **FISCAL DO CONTRATO** deverá:

8.6.1 - Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

8.6.2 - Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

8.6.3 - Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança,

MEP

MISA

UNID TERAPIA

AJUR

embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

8.6.4 - Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais e equipamentos, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo II, devidamente assinados.

8.7 - Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

8.7.1 - Reunir as informações obtidas junto aos FISCALIS DO CONTRATO, conforme estipulado no para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

8.7.2 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante;

8.7.3 - O Gestor do contrato deverá verificar o percentual de reclamação dos usuários, através dos dados levantados com as pesquisas de satisfação desses usuários, no modelo utilizado pelo hospital e proposto pelo SUS.

NONA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa contratada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL, durante 24 horas/dia, nos 07 dias da semana, para os leitos de UTI-Adulto e UTI Pediátrica, totalizando 50 leitos, bem como realizar interconsultas hospitalares e consultas ambulatoriais na Especialidade de Nefrologia. O serviço de terapia renal substitutiva móvel deve incluir todas as modalidades de terapia renal substitutivas reconhecidamente possíveis de serem realizadas à beira do leito, tanto em pacientes com injúria renal aguda, como em pacientes com injúria renal crônica, que necessitem manter continuidade do tratamento dialítico durante a internação (diálise peritoneal, hemodiálise, hemofiltração e hemodiafiltração).

9.2 - Disponibilizar, instalar e assegurar a manutenção de máquinas de diálise e equipamento de osmose reversa portátil, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), junto às Unidades de Tratamento Intensivo Adulto e Pediátrica, em quantitativo suficiente à demanda de pacientes que tiverem indicação terapêutica dos procedimentos, sendo mantidas nas dependências do hospital no mínimo 02 (duas) máquinas de diálise e 02 (dois) equipamentos de osmose reversa portátil para pronta utilização, quando necessário.

9.2.1 - Os equipamentos relacionados acima não serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato;

9.2.2 - São equipamentos para execução e prestação dos serviços, ou seja, serão para uso da equipe de trabalho da Contratada, permanecendo sob sua responsabilidade e não do Contratante, devendo manter sua manutenção e substituir, quando necessário.

9.3 - Assegurar que os procedimentos de hemodiálise ou diálise peritoneal sejam realizados por seu próprio pessoal, sob a supervisão de um nefrologista, atendendo os requisitos de

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

qualidade e assistência médica, assegurando condições de: biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar.

9.4 - Os profissionais que acompanharem os procedimentos devem utilizar vestimenta adequada para o ambiente hospitalar assim como permanecerem junto ao paciente/máquina durante todo o procedimento.

9.5 - Os profissionais da empresa contratada deverão, ainda, respeitar as normas das unidades de internação onde estiverem atuando.

9.6 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas de hemodiálise (com ou sem reservatório acoplado); das máquinas de osmose reversa portátil (exceto para serviços que dispõe de máquina de hemodiálise com reservatório acoplado); Os registros das manutenções preventivo-corretivas dos equipamentos de emergência, bem como da máquina de Osmose Reversa Portátil (troca de filtros, membranas, etc.), devem obedecer à periodicidade e procedimentos indicados pelos fabricantes, ou sempre quando necessário, devendo ser apresentados quando solicitados, incluindo o registro dos dados sobre o técnico responsável pela manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos.

9.7 - Cabe à contratada fornecer todos os materiais necessários para as sessões de hemodiálise ou diálise peritoneal, incluindo os cateteres de acesso venoso, capilares, extensões, descartáveis e de consumo; A empresa deve assegurar que os concentrados químicos, dialisadores e linhas utilizadas no tratamento dialítico à beira do leito possuam registro no Ministério da Saúde e estejam dentro da data de validade. Adicionalmente, deve se responsabilizar por realizar o descarte de resíduos em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, ou outra norma que venha a substituí-la.

9.8 - Cabe ao médico Nefrologista da empresa a instalação da via de acesso venoso exclusiva para realização do procedimento dialítico à beira do leito, salvo os casos em que o paciente seja portador de injúria renal crônica e já realize tratamento dialítico prévio, portanto apresentando via de acesso para o tratamento dialítico confeccionada em outro serviço. A manutenção da via de acesso para realização do procedimento dialítico à beira do leito será de responsabilidade tanto do serviço dialisador, quanto do hospital.

9.9 - A contratada deve realizar acompanhamento médico nefrológico diário aos pacientes em diálise, bem como a apresentação da proposta terapêutica dialítica, a qual deverá ser discutida e definida juntamente com o médico responsável pelo paciente, devendo a avaliação ser presencial; O médico Nefrologista deve indicar e prescrever a modalidade de diálise a qual será submetido o paciente, bem como descrever e armazenar no prontuário do paciente, com cópia das mesmas junto ao serviço de diálise móvel, informações referentes à indicação do tratamento dialítico, evolução clínica do paciente, registros de produtos utilizados durante o procedimento dialítico à beira do leito, resultados de exames e demais indicadores de eficiência dialítica.

9.10 - A contratada responsabiliza-se ainda por realizar o registro de procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente, bem como o preenchimento de toda a documentação de faturamento, conforme solicitado. A empresa deve ter como Responsáveis Técnicos (RT) 01 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

e 01 (um) enfermeiro, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, relacionados ao tratamento dialítico à beira do leito. Adicionalmente, deve manter e disponibilizar o registro dos nomes dos profissionais envolvidos no tratamento dialítico à beira do leito, para cada paciente atendido, acrescido de informações relacionadas às responsabilidades e competências de cada um: médico nefrologista responsável pelo tratamento dialítico; enfermeiro/técnico de enfermagem responsável pela realização do procedimento dialítico.

9.10.1 - Os Nefrologistas que integrarem a equipe devem comprovar ter concluído Residência Médica em NEFROLOGIA ou possuir Título de Especialista em NEFROLOGIA obtido junto a AMB – Associação Médica Brasileira e CFM – Conselho Federal de Medicina.

9.11 - A Contratada deverá realizar controle microbiológico mensal (Coliformes Totais, Termotolerantes e Bactérias Heterotróficas) e de endotoxinas da água tratada pós-sistema de tratamento de água e pós-passagem pela máquina de hemodiálise, de modo que apresente valores nos seguintes parâmetros: Coliforme total AUSENTE em 100ml; Contagem de bactérias heterotróficas inferior a 200 UFC/ml; Endotoxinas inferior a 2 EU/ml. Esses controles deverão ser encaminhados aos prepostos do contrato a fim de arquivá-los.

9.12 - Considerando a necessidade de mensurar o valor a ser contratado, foram dimensionados os quantitativos mensais médios de procedimentos realizados nos últimos meses, respeitando-se a variação de acordo com a sazonalidade e outros fatores inerentes ao atendimento de demanda espontânea:

Descrição da Atividade	Estimativa/Mês	Estimativa/Ano
SESSÃO DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINA SUBSTITUTIVA AO RIM (inclui a visita Nefrológica diária ao paciente em diálise, insumos, equipamentos e demais equipes)	100	1.200
SESSÃO DE DIÁLISE PERITONEAL (20 BANHOS) COM OU SEM CICLADORA	04	48
CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA – Ambulatorial e interconsultas hospitalares	130 (100 ambulatorio + 30 interconsultas)	1.560 (1200 ambulatorio + 360 interconsultas)

DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações do Complexo Hospitalar Ouro Verde, devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

10.2 - Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designado, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais.

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

10.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências do Hospital.

10.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, comprovação de que todos os profissionais de saúde que realizarão os serviços estejam devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe e, para médicos, junto à Sociedade(s) que rege(m) a especialidade em questão.

10.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro permanente profissionais médicos com a capacitação comprovada.

10.6 - Todos os profissionais deverão ter vínculo permanente com a CONTRATADA, através de uma das formas que segue:

10.6.1 - Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

10.6.2 - Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

10.6.3 - Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor.

10.7 - Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis.

10.8 - Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para a função.

10.9 - Quando o quadro de mão de obra apresentado na proposta comercial for misto, ou seja, composto por profissionais de variados tipos de vínculos entre aqueles previstos, em havendo substituição de profissionais por qualquer razão, esta proporção entre os tipos de vínculo que compõe o quadro de mão de obra, não poderá ser alterada sob nenhuma hipótese.

10.10 - A contratada deverá observar e executar os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.

10.11 - A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento dos serviços médicos e de apoio, objeto da presente contratação.

10.12 - Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

10.13 - Durante as sessões de Terapia Renal Substitutiva, a unidade não poderá, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário da Contratada, devendo a empresa sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis.

10.14 - A equipe de nefrologia deverá ser acionada pelo médico assistente do paciente, esteja ele onde estiver (Clínica, UTI, Pediatria, etc). O acesso deve ser por telefone. A empresa contratada deverá disponibilizar um ou mais números acessíveis 24h para o Nefrologista e Enfermeiro da equipe que estiver no plantão.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1 - O pessoal que porventura a **CONTRATADA** venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Após aprovação da medição, a Contratada apresentará a cada mês, ao GESTOR DO CONTRATO, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

12.2 - Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

12.3 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cuja conferência é condição para seu recebimento e aprovação.

12.4 - Após o aceite, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS responsável pela fiscalização do contrato.

11.5 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pela unidade gestora do contrato.

11.6 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

321
2

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Multa por descumprimento do instrumento convocatório, no importe de 10% do valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse injustamente a aceitar ou assinar instrumento contratual, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

13.2 - Multa por inexecução contratual no percentual de até 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, calculada sobre o valor total do Contrato.

13.3 - Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, ou venha fazê-lo fora das especificações, a **CONTRATANTE** poderá optar pelos demais licitantes desde que obedecida à ordem de classificação. Neste caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese da **CONTRATADA** se recusar injustamente a aceitar ou assinar instrumento contratual, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.
- c) Multa, cobrada da **CONTRATADA** pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou Contrato no percentual correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, caracterizando inexecução parcial do Contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% sobre uma anuidade do contrato e rescisão de pleno direito da avença, valendo a notificação como distrato no caso de não recolhimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados adequados no serviço de lanchonete objeto deste contrato.

13.4 - As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente àquelas dispostas na Lei 8.666/93.

13.5 - A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar a **CONTRATANTE**.

MEP

MJSA

UNID TERAPIA

AJUR

13.6 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a **CONTRATANTE** decorrente de ato punível praticado pela **CONTRATADA** será cobrado o valor referente ao total do prejuízo sofrido.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

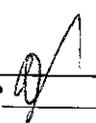
16.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 19/2019** cujos atos encontram-se no **Protocolado Administrativo nº 746/2019**.

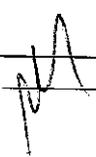
DÉCIMA SETIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 322/323 do **Protocolado nº 746/2019**.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

MEP 

MJSA 

UNID TERAPIA

AJUR 

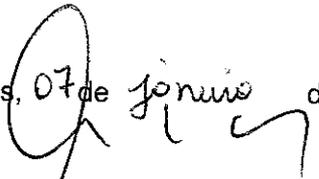
333
L

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

19.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de junho de 2019.



Marcos Eurípedes Pimenta
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro J. S. Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

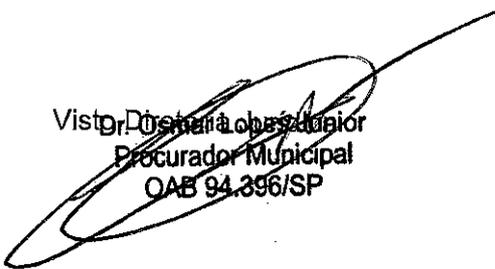


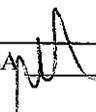
UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA
Nome: Marcelo Aparecido de Campos Orlandi
RG: 11.806.670
CPF: 102.099.638-24
E-mail: financeiroinc@uol.com.br



UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA
Nome: Mauricio Celso de Carvalho
RG: 12.977.387-6
CPF: 079.574.608-36
E-mail: financeiroinc@uol.com.br

Visto, Deputado Estadual
Procurador Municipal
OAB 94.396/SP



MEP _____ MISA  UNID TERAPIA _____ AJUR _____



324
L

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 746/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 19/2019

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de nefrologia e terapia renal.

Termo de Contrato nº 111/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de _____.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Martha Maria do Carmo Bandeira
Cargo: Coordenador C/HEO
CPF: 015.388.748-29 RG: 23.984.807-7
Data de Nascimento: 20/10/1976
Endereço residencial completo: Rua Santo Antonio, 92, apto 112 Jardim, Campinas -
E-mail institucional: SEC.DIR.CITEP@Gmgti.com
E-mail pessoal: martha.bandeira@gmail.com
Telefone(s): (19) 3772-8709
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta
Cargo: Administrante
CPF: 352.438.566-49 RG: 9.279.765 SSP-SP
Data de Nascimento: 19/12/1959
Endereço residencial completo: Av. dos Amarelos, 233
E-mail institucional: marcos.pimenta@hmg-sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (19) 3772-2570
Assinatura: _____

Nome: Mauro José Silva Araújo
Cargo: Administrante
CPF: 068.606.448-05 RG: 13.934.596-6
Data de Nascimento: 20/12/1961
Endereço residencial completo: Av. dos Amarelos, 233
E-mail institucional: mauroaraujo@hmg-sp.gov.br
E-mail pessoal: mauroaraujo@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3772-5700
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Unidade de Terapia Renal Hda. Municipal Celso de Carvalho
Cargo: Socio Proprietario
CPF: 079.574.608-36 RG: 12.977.387-6
Data de Nascimento: 10/03/1962
Endereço residencial completo: Rua Alberto Macchi, 64, casa 93, lote Jardim - Cep 13092-801
E-mail institucional: financas@carvalho.unl.com.br
E-mail pessoal: mauricio@carvalho.unl.com.br
Telefone(s): (19) 32342703 - (19) 991889935
Assinatura: _____

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.